



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

CONTRATO Nº 084/2020.

EXECUÇÃO DE OBRA DE ARTE EM MOSAICO NO LOCAL DENOMINADO “ESCADÃO”

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Cristina, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CPF sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Ricardo Pereira Azevedo**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Microempreendedor Individual Carlos André Vizotto, inscrito no CNPJ sob o nº 039.219.176-89, representado pelo Sr. Carlos André Vizotto, CPF nº 039.219.176-89, RG nº MG – 22.498.684 com endereço à Rua Professor Antonio Viana nº 35 Centro, Brasópolis – MG, CEP: 37.530-000, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **Contrato de Prestação de Serviços**, em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº 071/2020, Inexigibilidade nº 11/2020, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de **criação, desenvolvimento e produção de obra de arte em mosaico de ladrilhos**, em atendimento ao Plano de Ação e Aplicação de Recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, devidamente cadastrado no Governo Federal pela Secretaria de Cultura e Turismo de Cristina, *que a CONTRATADA se compromete prestar à CONTRATANTE.*

1.1. Da descrição da Obra de Arte e forma de execução dos Serviços:

1.1.1. A referida obra terá temas sobre a cultura e a história de Cristina, sobre monumentos tombados, como é o caso dos casarões e fazendas históricas, locomotiva à vapor, Matriz Divino Espírito Santo e demais características naturais do nosso Município e deverá ter as seguintes características:

- a) **Tema:** Reprodução de patrimônios históricos e culturais, bens tombados e que retratam a identidade do município como: casario, monumentos, locomotiva a vapor, estação ferroviária, fazendas históricas e temas da natureza;
- b) **Material utilizado:** azulejos em cores variadas, rejunte, cimento, areia;
- c) **Quantidade:** 01 obra
- d) **Tamanho:** 75 metros quadrados aproximadamente;
- e) **Técnica utilizada:** Arte em mosaico com azulejos e ladrilhos.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo *Licitatório nº 071/2020, Inexigibilidade nº 11/2020*, com fundamentos no art. 25 caput, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93. Para os casos omissos prevalecerá o disposto nesta mesma lei e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira, no valor de R\$ 7500,00 (sete mil e quinhentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

reais) no início dos trabalhos e a segunda, no valor de R\$ 7500,00 (sete mil e quinhentos reais), no final dos serviços, após aprovação e aceite da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.2. O pagamento poderá ser efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo licitante ou pessoalmente, na tesouraria da prefeitura, a critério da Administração;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado pela prefeitura enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da prestação dos serviços;

3.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não pagar os serviços que não tiverem sido solicitados e/ou autorizados;

3.5. As notas fiscais que forem entregues sem a devida comprovação da realização dos serviços e em desacordo serão recusadas e não pagas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá à vigência de **90 (noventa) dias**, com início em 22 de outubro de 2020 e término em 20 de janeiro de 2021 sendo que os serviços deverão ser executados em até **60 (sessenta) dias**, após a emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DAS PARTES

I - São direitos da **CONTRATANTE**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da CONTRATADA;
- b) *AVALIAR, VISTORIAN E FISCALIZAR* a forma de prestação de serviços, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços ou uso de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;
- c) Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o desconto dos impostos devidos, se incidentes, conforme legislação em vigor;
- b) Providenciar todas as informações históricas necessárias para a produção do material;
- c) Publicar o extrato de contrato;
- d) Acompanhar “in loco” todo o processo de filmagem e gravação;
- e) Disponibilizar transporte dentro do município, bem como mão de obra para situações de extrema necessidade que o artista julgar necessário;
- f) Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

- g) Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- i) Extinguir o contrato, nos casos previstos em Lei;
- j) Zelar pela boa qualidade dos serviços executados;
- k) Prestar as informações solicitadas pela **CONTRATADA**;
- l) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, se incidir;
- m) Responsabilizar por fornecer todos as informações necessárias à CONTRATADA, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado;
- n) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

II - São obrigações da Contratada:

- a) providenciar ferramentas, equipamentos e epi's necessários para a realização e produção da referida obra de arte, bem como todo o material que será utilizado na mesma como cimento, areia, cal, rejunte, azulejos e o que mais for necessário, sendo elas: *alicates, martelos, cortador de azulejos, dentre outros*;
- b) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Utilizar empregados habilitados, se necessários, com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- f) Atender as solicitações da Contratante relativas às alterações, adaptações e demais necessidades, no prazo determinado, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços;
- g) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela contratante, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10%(dez por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues ou realizados;
- f) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- g) Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.
- h) As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - i) A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública, também poderá ser aplicada àqueles que:
 - i.1) retardarem a execução das obrigações assumidas;
 - i.2) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
 - i.3) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** quaisquer responsabilidades sobre estes encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: *02.08 02.13 391 0018 2.0077 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Cristina – 3390 3900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.*

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste contrato serão aqueles oriundos da Fonte: 162 – Ficha: 532, ALDIR BLANC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e os casos omissos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. O regime jurídico deste contrato confere à **CONTRATANTE** a prerrogativa de alterá-lo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

unilateralmente, bem assim, modificar a execução dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

11.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

11.4. Constituirão encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Cristina, 22 de outubro de 2020.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeitura Municipal de Cristina
Contratante

Carlos André Vizotto
Carlos André Vizotto 03921917689
Contratada

Testemunhas:

Rafael Rezek

Robson Moreira Mendes